

**EXTRATO DA ATA DA 220ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2023.**

1 Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia 26 de janeiro de 2023, teve início a Ducentésima  
2 Vigésima Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina– TRED presidida pelo Presidente  
3 Contador CT- RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO. Estiveram presente nesta sessão os  
4 seguintes conselheiros(as) : CT JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT ELIEDNA DE SOUSA  
5 BARBOSA – CT ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO- TC VALTER EUGENIO DA SILVA- CT-  
6 JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS- TC  
7 TEREZINHA CARVALHO FERNANDES – CT MOISES ARAÚJO ALMEIDA – CT VINICIUS DE  
8 MORAIS ANDRADE – Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **Processo nº**  
9 **2021/000069 - TEREZA AMELIA DE LIMA OSIAS - CONTADOR - PB-008979/O.** De relato do  
10 Conselheiro (a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato  
11 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do  
12 CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC  
13 (NBC PG 01)(Fato 3)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC  
14 (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter  
15 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no  
16 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000158.(Fato 2)Por  
17 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000159, o que  
18 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000159.(Fato 3)Constar no Quadro  
19 Societário da Organização Contábil TEREZA AMELIA DE LIMA OSIAS GAMBARRA - ME, CNPJ  
20 11.302.667/0001-65, estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos pela  
21 profissional possuir empresa de contabilidade ativa junto a Receita Federal. O Conselheiro relator ao  
22 analisar o processo constatou que a profissional é primária, entretanto não apresentou documentos em  
23 sua defesa, por este motivo proferiu seu voto como segue: Fato 1- Votou pela aplicação de multa de 01  
24 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência  
25 reservada, de acordo com as alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a "do  
26 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20; Fato 2- Votou  
27 pela aplicação de multa no valor de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
28 penalidade ética de advertência reservada com base na alínea "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
29 Item 20 alíneas "a "do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
30 1.605/20; Fato 3- Votou pela aplicação da multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00  
31 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
32 c/c Item 20 alíneas "a "do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
33 1.605/20, totalizando assim multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais) e

**EXTRATO DA ATA DA 220ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2023.**

34 penalidade ética de advertência reservada para os três fatos. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
35 aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000095 - Tag<sigilo/>. De relato do  
36 Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Itens  
37 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de apresentar 05  
38 (cinco) provas de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
39 responsabilidade técnica perante seus clientes: Tag<sigilo/>; Tag<sigilo/>; JTag<sigilo/>; Tag<sigilo/> e da  
40 Tag<sigilo/>, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000091. O  
41 conselheiro relator ao analisar o processo constatou que o autuado é primário, e não apresentou defesa  
42 tempestivamente ao Regional e pelo devido saneamento do processo conforme preceitua o inciso IV do  
43 art. 44 da Resolução 1.603/20, acrescentado pela Resolução CFC Nº 1.663 de 19/05/2022, o conselheiro  
44 proferiu seu voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade  
45 ética de advertência reservada conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas  
46 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Posto  
47 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000027 -  
48 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado  
49 por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC  
50 (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)Ocupar função/cargo contábil ou executar  
51 serviços contábeis na empresa Tag<sigilo/>, estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que  
52 identificamos por meio das informações enviadas através do RAIS-CAGED, pelo Conselho Federal de  
53 Contabilidade, constante no Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2021, celebrado com a Secretaria de  
54 Previdência do Trabalho do Ministério da Economia e pelo não atendimento à Notificação n.  
55 2022/000172, lavrada no dia 17 de Maio de 2022. O conselheiro relator analisou os documentos  
56 acostados ao processo, verificou que a autuada é primária e não sanou a irregularidade cometida, como  
57 também, não apresentou documentos em sua defesa. Neste sentido, o conselheiro proferiu seu voto pela  
58 aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de  
59 advertência reservada com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"  
60 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em  
61 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000085 - Tag<sigilo/>.  
62 De relato do Conselheiro (a) WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1)Alínea  
63 "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01).  
64 (Fato 1)Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda para pagamento de  
65 emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros, o que identificamos por meio de

**EXTRATO DA ATA DA 220ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2023.**

66 denúncia apresentada a este CRC. O conselheiro relator ao analisar todos os documentos acostados ao  
67 processo que se iniciou através de denúncia formulada contra o profissional verificou que também foi  
68 impetrada ação no 2º Juizado Especial Cível da Capital, no qual o Juiz julgou improcedente o fato  
69 relatado no teor do processo, sendo este arquivado na esfera cível. O autuado apresentou documentos  
70 tempestivamente em sua defesa os quais foram devidamente examinados o seu conteúdo e constatou as  
71 alegações que originaram o processo ético fiscalizatório neste regional não se sustentaram nem na esfera  
72 judicial conforme sentença proferida pelo Juiz que analisou o mérito no âmbito. Neste sentido, o  
73 conselheiro verificou que não havia indícios suficientes para aplicação de penalidades no que tange a  
74 profissão contábil, por este motivo, proferiu seu voto pelo ARQUIVAMENTO do processo. Posto em  
75 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e cinquenta nada mais  
76 havendo a tratar o vice-presidente de fiscalização a deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença  
77 de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização  
78 lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por  
79 mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do  
80 Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e seis de janeiro de 2023.

Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo  
Presidente

Contador Abelci Daniel de Assis Filho  
Conselheiro

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro  
Conselheiro

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa  
Conselheira

Contador João Marcelo Alves Macedo  
Conselheiro

Contador Moisés Araújo Almeida  
Conselheiro

Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias  
Conselheiro

Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva  
Conselheiro

Téc. Contabilidade Terezinha Carvalho Fernandes  
Conselheira

Contador Vinicius de Moraes Andrade  
Conselheiro

Contadora Claudine Andréa Silva Toscano  
Coordenadora do Setor de Fiscalização

**EXTRATO DA ATA DA 220ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2023.**

81

82

83

84